



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2021.000012070-6

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: **PL/RS-166/2021**

Sessão: Plenária n.1.820 /2021

Data: 12 de novembro de 2021

Interessados: FACULDADE CESURG MARAU; Faculdade IDEAU de Caxias do Sul; INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS e CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RIOGRANDENSE - CESURG.

Referência: Processos 2021026362, 2021026365, 2021026370, e 2021026376.

Ementa: Cadastramento de Cursos de Agronomia

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS, reunido ordinariamente no formato híbrido, nas dependências do Centro Cultural da UFRGS (sito a R. Eng. Luiz Englert, n.º 333, Bairro Farroupilha, Porto Alegre, RS) e utilizando-se do aplicativo Zoom, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Instrução Normativa da Presidência n.º 281, de 2021, que “dispõe sobre a realização de reuniões e sessões plenárias no formato híbrido ou presencial durante estado de emergência pela Covid-19, no âmbito do Crea-RS”, ao analisar diversos processos de Cadastramento de cursos de Agronomia, analisados pela Câmara Especializada de Agronomia do Crea/RS e relatados em Plenário pela Coordenadora da CEAGro, Engenheira Agrônoma Denize Cristina Leite Frandoloso. Considerando o anexo I da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", que determina: "*Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do formulário B. § 2º A atualização mencionada no § 1º será apreciada somente pela câmara especializada competente ou, na sua falta, pelo Plenário do Crea. § 3º O formulário B deverá ser preenchido pela instituição de ensino. (...) Art. 6º A atribuição inicial de títulos, atividades e competências profissionais deve ser procedida pelas câmaras especializadas competentes no momento da apreciação do requerimento de registro profissional de portador de diploma ou certificado de curso no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O registro profissional de portador de diploma ou certificado de curso no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea é realizado de acordo com resolução*

específica.”; Considerando-se a tabela de títulos profissionais por modalidade, anexo da Resolução n.º 473, de 2002, do Confea, que “institui a tabela de títulos profissionais do sistema Confea/Crea e dá outras providências”; Considerando a Resolução 218/73 Art. 5 do Confeaº e o Decreto 23196/33, Arts. 6º, 7º, 8º, 9º E 10; Considerando os Pareceres da CEAP anexados em todos os processos; considerando parecer da Câmara Especializada de Agronomia do Crea/RS anexados respectivamente nos processos: 2021026362 - FACULDADE CESURG MARAU, 2021026365 - Faculdade IDEAU de Caxias do Sul, 2021026370 - INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, 2021026376 - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RIOGRANDENSE - CESURG **DECIDIU** Concordar com os pareceres da Câmara Especializada de Agronomia pelo deferimento do Cadastro dos cursos de Agronomia, nos seguintes termos: **1- Processo 2021026362 - FACULDADE CESURG MARAU** - "Voto: Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo I, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, somos favoráveis ao deferimento do cadastro do curso de AGRONOMIA da Faculdade CESURG Marau. O(a) egresso(a) do curso deve receber o título profissional "ENGENHEIRO AGRÔNOMO" e atribuições profissionais definidas por: Resolução 218/73, Art. 5º e Decreto 23196/33, Arts. 6º, 7º, 8º, 9º E 10." **2- Processo 2021026365 - Faculdade IDEAU de Caxias do Sul** - "Voto: Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo I, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, somos favoráveis ao deferimento do cadastro do curso de AGRONOMIA da Faculdade IDEAU de Caxias do Sul. O(a) egresso(a) do curso deve receber o título profissional "ENGENHEIRO AGRÔNOMO" e atribuições profissionais definidas por "Resolução 218/73 Art. 5º e Decreto 23196/33, Arts. 6º, 7º, 8º, 9º E 10." **3 - Processo 2021026370 - INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS** - "Voto: Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo I, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, somos favoráveis ao deferimento do cadastro do curso de Agronomia do INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, campus Vacaria/RS. O(a) egresso(a) do curso deve receber o título profissional "ENGENHEIRO AGRÔNOMO" e atribuições profissionais definidas por Resolução 218/73 Art. 5º e Decreto 23.196/33, Arts. 6º, 7º, 8º, 9º E 10;" **4- Processo 2021026376 - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RIOGRANDENSE - CESURG** - "Voto: Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo I, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, somos favoráveis ao deferimento do cadastro do curso de AGRONOMIA do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RIOGRANDENSE - CESURG. O(a) egresso(a) do curso deve receber o título profissional "ENGENHEIRO AGRÔNOMO" e atribuições profissionais definidas por: Resolução 218/73 Art. 5º e Decreto 23.196/33, Arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10". **Presidiu a votação a Presidente do Crea-RS, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Airton José Monteiro, Alberto Stochero, Alessandro Gomes Preissler, Alexandre Zillmer, Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Augusto Renato Ribeiro Damiani, Benjamin Dias Osorio Filho, Carlos Alberto Pereira, Carlos Giovanni Fontana, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cezar Augusto Pinto Motta, Charles Leonardo Israel, Christiane Brolara de Freitas, Cibele Elaine Vencato, Cláudia Trindade Oliveira, Cláudio Akila Otani, Cynthia Vieira Bonatto, Daisy Munhoz Goulart, Denize Cristina Leite Frandoloso, Derli João Siqueira da Silva, Dorli Pereira da Silva, Dulphe Pinheiro Machado Neto, Edgar Bortolini, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Eduardo Schmitt da Silva, Elisabete Gabrielli, Emílio Fernanda Pacheco, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Fernando Martins Limongi, Fernando Pereira de Menezes, Flávio Thier, Gabriele Melo Ribas, Gilmar José Zwirtes, Hilário Thevenet Filho, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, José Luiz Tragnago, José Patrício Melo de Freitas, José Ubirajara Martins Flores, Lauro Mario, Leandro Fagundes, Leandro Franco Taborda, Leandro Nunes de Souza, Lélío Gomes Brod, Leonardo Gonçalves Cera, Luciano Hoffmann Paludo, Luciano Roberto Grando, Luis Sidnei Barbosa Machado, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hoppe, Marcelo Franzkowiak Stahlschmidt, Marcelo Zunino, Márcio Wrague Moura, Marco Antônio Fontoura Hansen, Marco Antônio Machado, Marco Antônio Saraiva Collares Machado, Marco Aurélio dos Santos Caminha Júnior, Maria Cittolin, Marino José Greco, Matheus Stapassoli Piatto, Nelson Kalil Moussalle, Newton Chwartzmann, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Norberto Inácio Scherrer, Orlando Pedro Michelli, Paulo Ricardo Facchin, Paulo Rigatto, Paulo Sérgio Gomes da Rocha, Pedro Roberto de Azambuja Madruga, Rafael Luciano Dalcin, Régis Sivori Silva dos Santos, Rogério Peracchia Machado, Ronald Rolin de Moura, Roselaine Cristina Mignoni, Taciana Paula Enderle, Talles Soares Rosa, Ubiratan Oro, Vilson Antônio Klein, Vinícius Leônidas Curcio, Vitor Jorge Dabull Righi. Votou contrariamente o conselheiro Ronaldo Hoffmann. Abstiveram-se de votar os conselheiros Jorge Luiz Köche, Emílio Luis Silva dos Santos, Diego Mizete Oliz e Luiz Antônio Ratkiewicz.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 02/12/2021, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0757115** e o código CRC **27815306**.

Referência: Processo nº 2021.000012070-6

SEI nº 0757115

Local: Porto Alegre